Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

busSENTENÇA

Processo Digital n°: 1009288-47.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Anderson Luis de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada na incial, ajuizou ação de busca e apreensão em face de Anderson Luis de Oliveira, também qualificado, alegando tenha o réu emitido cédula de crédito bancária nº 1.01919.0015388.14, em 15/12/2014, no valor de R\$ 24.000,00, para pagamento em 48 parcelas de 939,77, com o primeiro vencimento para 15/01/2015 e o último em 15/12/2018, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Honda, modelo Civic Sedan EXS 1.8, tipo 1, ano 2007, placa DUD-8002, chassi: 93HFA16807Z112804, deixando entretanto de honrar com o contrato, ensejando uma dívida de R\$ 29.472,56, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 9/10

Apesar de a notificação não ter sido efetivamente entregue ao requerido, cumpre assentar que basta que seja enviada ao endereço informado pelo requerido no contrato, conforme já assentado pela jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Notificação extrajudicial devidamente entregue no endereço que consta no contrato firmado entre as partes. Mora comprovada. É ônus do devedor comunicar a alteração de sua residência ao credor, por respeito ao princípio da boa-fé que deve nortear as relações jurídicas. Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso PROVIDO".

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos da autora, OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, o domínio e a

posse do veículo marca Honda, modelo Civic Sedan EXS 1.8, tipo 1, ano 2007, placa DUD-8002, chassi: 93HFA16807Z112804, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu, Anderson Luis de Oliveira, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA